

Lei Ordinária nº 34/1959

DISPÕE SOBRE A CESSÃO, POR DOAÇÃO DE ÀREA DE TERRA À REGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Publicada em 05 de dezembro de 1959

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão, por doação, a Legislação Brasileira de Assistência, da àrea de terra pertencente à Municipalidade, lote n°6 da quadra n° 147, transferido para o Município, por doação pelo Sr. OSWALDO FERNANDES MONTEIRO, proprietário do plano de loteamento "Vila Angélica" para construção pela L.B.A., do Posto de Puericultura (ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E À INFÂNCIA).

Parágrafo único. - Serão cláusulas expressa da cessão:

- I Inalienabilidade da área de terra cedida.
- II Obrigatoriedade de ser iniciada a construção das obras dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei e conclusão das das mesmas dentro do prazo de um ano.
- **III -** Reversão à Municipalidade, sem direito à indenização das benfeitorias existentes, no caso de não cumprimento das cláusulas anteriores, ou quando ocorrer a cessão da utilidade do mesmo para os serviços da Legião Brasileira de Assistência.
- **Art. 2º.** Dentro do prazo de 30 dias, da promulgação desta Lei, o Governo do Municipio mandará demarcar a área doada e, dentro do prazo dos 30 dias seguintes, autorgará à donatária a competente escritura de doação.
- **Art. 3º.** Caso não seja cumprida pela Legião Brasileira de Assistencia as cláusulas acima, a área de terra constantes do artigo 1º reverterá ao doador da mesma, à Municipalidade, Sr. OSWALDO FERNANDES MONTEIRO, caso não interesse ao Município a sua aquisição.
- **Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Original, JARDIM, 05/12/1959

ESTÁCIO CUNHA MARTINS

Prefeito Municipal